



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 25/06/2021**

- 1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
- 3 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. O Cons. Marcos solicitou
- 4 destaque no número de Ordem 10 da pauta. O Cons. Fumes pediu para efetuar uma
- 5 manifestação no processo de Ordem 1, porém sem haja qualquer alteração em seu teor.-
- 6 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
- 7 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os
- 8 em bloco na forma como se apresentaram.....
- 9 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
- 10 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
- 11 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
- 12 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.
- 13 Não houve votos contrários e não houve abstenções.....
- 14 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
- 15 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
- 16 **Ordem 01 – Processo C-572/2020 C5 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP
- 17 nº 98/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pelo deferimento do registro da
- 18 empresa, pois ela está atendendo a legislação vigente. Que a Fiscalização do Crea aplique um
- 19 método específico para a fiscalização das empresas que aderirem a esse modelo de contratação e
- 20 em caso de constatar que a empresa está prestando serviço técnico ou executando obra sem a
- 21 efetiva participação do responsável técnico que se aplique as penalidades previstas em lei para a
- 22 empresa e também para os profissionais responsáveis técnicos que não estão participando das
- 23 atividades técnicas da empresa e não estão recolhendo as devidas ARTs de obras e serviços.”;-.-.-
- 24 **Ordem 02 – Processo C-252/2020 V2 – Interessado: FACULDADE DE**
- 25 **ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO - FEASP** (ref. Decisão CEEA/SP nº
- 26 99/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por referendar o cadastramento da
- 27 Instituição de Ensino Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo – FEASP. Por
- 28 referendar a Atribuição do título profissional consoante artigo 6º da Res. 1095/17 do Confea:
- 29 Engenheiro(a) Agrimensor(a) e Cartógrafo(a) e Atribuição de atividades profissionais e campo de
- 30 atuação profissional aos futuros egressos da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo
- 31 – FEASP, iniciado em 05/08/2019, com previsão de término em julho/2024, conforme Lei Federal
- 32 5.194/66 e dos artigos 2º e 3º da Res. 1.095/17 do Confea.”;-.-.-
- 33 **Ordem 03 – Processo F-1689/2020 – Interessado: NUVEM UAV INDÚSTRIA DE**
- 34 **AERONAVES LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 100/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
- 35 Conselheiro relator pelo registro da empresa Nuvem UAV Indústria de Aeronave Ltda. consignando
- 36 a restrição de atividades referentes ao objeto social conforme legislação vigente: “Exclusivamente
- 37 para as atividades na área da engenharia cartográfica.”;-.-.-
- 38 **Ordem 04 – Processo PR-125/2021 – Interessado: CLAUDINEI APARECIDO DO**
- 39 **NASCIMENTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 101/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
- 40 Conselheiro relator por: 1) Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil e Engenheiro
- 41 de Segurança do Trabalho Claudinei Aparecido do Nascimento, do curso de Especialização em
- 42 Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes, com a emissão da
- 43 respectiva Certidão consignando “as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às
- 44 atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho
- 45 Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos” e encaminhamento à
- 46 CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação; e 2) Quanto a anotação e análise
- 47 de extensão de atribuições do curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, na Área da
- 48 Agricultura, silvicultura, pesca e veterinária – Gestão Ambiental, encaminhe-se o processo à
- 49 CEA.”;-.-.-
- 50 **Ordem 05 – Processo PR-191/2021 – Interessado: GILBERTO MIRANDA**
- 51 **BORDIM** (ref. Decisão CEEA/SP nº 102/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 25/06/2021**

1 relator pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Gilberto Miranda Bordim, do
2 curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido
3 Mendes, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atribuições do artigo 6º da Res.
4 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2)
5 e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos
6 topográficos" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
7 apreciação.";-.....

8 **Ordem 06 – Processo PR-279/2021 – Interessado: THIAGO FRATA** (ref. Decisão
9 CEEA/SP nº 103/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em
10 registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Thiago Frata, do curso de Pós-Graduação
11 "Lato Sensu" de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
12 Urbanos, Área de Conhecimento: Ciências Agrárias e Engenharia de Agrimensura, realizado na
13 Faculdade "Dr. Francisco Maeda" – Fafram, de Ituverava/SP, com a emissão da respectiva
14 Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
15 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
16 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e
17 encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....

18 **Ordem 07 – Processo PR-305/2021 – Interessado: PAULO HENRIQUE**
19 **GUILHERME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 104/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
20 relator pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Ambiental Paulo Henrique
21 Guilherme, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de
22 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a
23 emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
24 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
25 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
26 Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
27 apreciação.";-.....

28 **Ordem 08 – Processo PR-307/2021 – Interessado: FERNANDO PEREIRA**
29 **URRUCHIA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 105/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
30 relator pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Fernando Pereira
31 Urruchia, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Agronomia, na área de concentração em
32 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado Centro Universitário de Rio Preto, com a emissão
33 da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
34 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
35 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
36 Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
37 apreciação.";-.....

38 **Ordem 09 – Processo PR-759/2015 – Interessado: ANDERSON RODRIGO ROBES**
39 (ref. Decisão CEEA/SP nº 106/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela
40 anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Ambiental Anderson Rodrigo Robes,
41 do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
42 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da
43 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
44 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
45 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
46 Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
47 apreciação.";-.....

48 **Ordem 11 – Processo SF-483/2020 – Interessado: DARCI SOARES LEITE**
49 **JÚNIOR** (ref. Decisão CEEA/SP nº 109/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
50 relator por: A) Não se visualiza nos autos, com as peças juntadas, motivo concreto que desabone a
51 conduta do profissional, não sendo acatada a denúncia na forma como foi apresentada; B) Pela
52 sequência da tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea; e C) Com relação às
53 ARTs do profissional, caberá à fiscalização diligenciar em prol de esclarecer qual(is) a(s) ART(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 25/06/2021**

1 referem-se ao contrato de 2016, tomando as providências cabíveis de autuação por infringência ao
2 artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 caso se depare com o registro extemporâneo ou mesmo se
3 confirmar a existência de outros contratos que não ficam claros nas peças da presente
4 apuração.”;-----

5 **Ordem 12 – Processo SF-1067/2019 – Interessado: EDUARDO CASALE**
6 **PIOVESAN** (ref. Decisão CEEA/SP nº 110/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
7 relator pelo arquivamento do processo.”;-----

8 **Ordem 13 – Processo SF-3460/2020 – Interessado: LUMA TOPOGRAFIA E**
9 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 108/21): “...**DECIDIU**
10 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 26395/20,
11 lavrado contra a empresa Luma Topografia e Prestação de Serviço Ltda. ME, por não conter os
12 elementos concretos, aos moldes do estabelecido na Res. 1.008/04 do Confea, em seus artigos 5º
13 e 11, que comprovem a atividade da engenharia realizada pela empresa; e B) Pela sequência da
14 tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;-----

15 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:-----

16 **Ordem 10 – Processo PR-171/2021 – Interessado: CELSO DE SOUZA CATELANI**
17 (não houve Decisão CEEA/SP): após alguns questionamentos sobre a solicitação efetuada
18 pelo profissional foi solicitada e concedida Vistas ao Cons. Marcos Aurélio de Araújo
19 Gomes;-----

20 **Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600277.**

21 (ref. Decisão CEEA/SP nº 111/21), ou seja: “A Câmara Especializada de Engenharia de
22 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 25 de junho de 2021, apreciando o assunto em
23 referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº
24 A600277; considerando que trata-se de relação com 3 números de ordem, dispostos em 5 páginas;
25 considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 4 (quatro) indicações; considerando
26 que cada caso analisado configura uma ação particular que foi discutida, gerando desfechos
27 diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de
28 pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res. 1.121/19 do
29 Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não
30 tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar parcialmente
31 a situação de registro das empresas no âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos da
32 Relação nº A600277 expressos a seguir: 1.1, 1.2 e 2 (subtotal de três enquadramentos) e B)
33 “Retirar de pauta, profissional afeto à outra Câmara”. Enquadra-se nesta condição o número de
34 Ordem da Relação nº A600277: 3 – encaminhar à CEA. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.
35 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
36 Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng.
37 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e
38 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções”;-----

39 **Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600344.** (ref. Decisão

40 CEEA/SP nº 107/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São
41 Paulo, no dia 25 de junho de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de
42 Referendo para Atribuição Profissional nº A600344; considerando que trata-se de relação com 3
43 (três) páginas e 3 (três) números de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma
44 ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do então Departamento de
45 Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados
46 federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU**
47 referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais, conforme desfechos específicos
48 expressos a seguir e proposta discutida, ou seja: A) “A CEEA aprova este registro considerando o
49 atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP nº 33, com
50 redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)”.
51 Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A600344: 1 e 3
52 (subtotal de dois enquadramentos) e B) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 25/06/2021**

- 1 *Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser consultados os*
- 2 *respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e*
- 3 *atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da*
- 4 *Relação nº A600344 que não foram mencionados acima no item A) desta Decisão. .-.-.-.-.-.-.-.-*